



Protocolo Nº 2000

Recebido 31/08/23

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

DATA: 31/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

SÚMULA: Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentária, composto pelas receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social abrangendo os fundos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, já com as devidas deduções legais, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 65.500.000,00 (sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da administração municipal direta do Poder Executivo e Legislativo, já com as devidas deduções no valor de:

RECEITAS = R\$ 65.500.000,00 (sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

DESPESAS PODER EXECUTIVO = R\$ 54.340.000,00 (cinquenta e quatro milhões trezentos e quarenta mil reais).

DESPESAS PODER LEGISLATIVO = R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais).

II – O Orçamento da seguridade social – Fundo de Previdência Municipal no valor de:

RECEITAS R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

DESPESAS R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, industrial, de serviços e outras receitas correntes e de capital, e, das Transferências Correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO FISCAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	64.143.000,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.644.000,00





Receita de Contribuições.....	160.000,00
Receita Patrimonial.....	488.000,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita Industrial.....	1.000,00
Receita de Serviços.....	294.000,00
Transferências Correntes	56.408.000,00
Outras Receitas Correntes	147.000,00

RECEITAS DE CAPITAL 795.000,00

Operação de Crédito	0,00
Alienações de Bens.....	195.000,00
Transferências de Capital	600.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	64.938.000,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	8.438.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL LÍQUIDA.....	56.500.000,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES.....	5.890.000,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	300.000,00
Receitas de Contribuições	1.663.000,00
Receita Patrimonial.....	3.220.000,00
Outras Receitas Correntes	707.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA.....	3.110.000,00
Receita de Contribuições Intra-orçamentária.....	3.110.000,00

TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL 9.000.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... 65.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

A) ORÇAMENTO FISCAL

01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.160.000,00
Câmara Municipal	2.160.000,00
02 - GOVERNO MUNICIPAL.....	510.000,00
Gabinete.....	510.000,00





03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	<u>9.063.000,00</u>
Divisão de Administração Geral	6.383.000,00
Divisão de Recursos Humanos	2.680.000,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	<u>663.000,00</u>
Divisão de Contabilidade.....	380.000,00
Divisão de Tesouraria.....	130.000,00
Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização	153.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	<u>14.922.050,00</u>
Divisão de Educação	14.922.050,00
06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	<u>222.000,00</u>
Divisão de Cultura	222.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTO.....	<u>765.000,00</u>
Divisão do Desporto	765.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	<u>13.302.950,00</u>
Divisão do Fundo Municipal de Saúde.....	13.302.950,00
09 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<u>2.625.000,00</u>
Divisão de Assistência Social – Órgão Gestor.....	1.884.000,00
Divisão do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.....	208.000,00
Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social.....	513.500,00
Divisão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.....	19.500,00
10 - DEPARTAMENTO DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	<u>1.154.000,00</u>
Divisão de Agricultura.....	860.000,00
Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	294.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....	<u>10.159.000,00</u>
Divisão de Serviços Rodoviários	6.074.000,00
Divisão de Serviços Urbanos.....	4.085.000,00
12 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO..	<u>650.000,00</u>
Divisão de Indústria, Comércio e Turismo.....	650.000,00
14 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.....	<u>304.000,00</u>
Divisão de Planejamento e Projetos.....	304.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL.....	56.500.000,00





B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

13 – DEPARTAMENTO DO FUNDO DE PREV. MUNICIPAL.....	9.000.000,00
Divisão do Fundo de Previdência Municipal	9.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL..	9.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 65.500.000,00

POR FUNÇÕES

A) ORÇAMENTO FISCAL

01 – Legislativa	2.160.000,00
04 – Administração	8.182.000,00
08 – Assistência Social	2.625.000,00
10 – Saúde.....	13.302.950,00
12 – Educação	14.922.050,00
13 – Cultura	222.000,00
15 – Urbanismo	4.055.000,00
16 – Habitação.....	30.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	294.000,00
20 – Agricultura	810.000,00
22 – Indústria	415.000,00
23 – Comércio e Serviços	235.000,00
24 – Comunicações	55.000,00
26 – Transporte	6.074.000,00
27 – Desporto e Lazer	765.000,00
28 – Encargos Especiais	1.493.000,00
99 – Reserva de Contingência	<u>810.000,00</u>

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL..... 56.500.000,00

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

09 – Previdência Social.....	<u>9.000.000,00</u>
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	9.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 65.500.000,00

POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

A) ORÇAMENTO FISCAL

3 – DESPESAS CORRENTES

1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.428.000,00
2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.884.000,00

4 – DESPESAS DE CAPITAL

4 – INVESTIMENTOS	5.398.000,00
5 – INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	480.000,00
<u>8 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	
7 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>810.000,00</u>
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	56.500.000,00





B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

3 – DESPESAS CORRENTES

1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.900.000,00
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.100.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	9.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 65.500.000,00

Art. 4º - Nos termos do art. 7º e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentária, fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de Caixa, dentro dos limites e Normas Constitucionais;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) sobre o total das despesas autorizadas por Lei, sendo que o limite será aplicado individualmente aos orçamentos da administração pública direta e indireta, inclusive ao Fundo de Previdência.

III – Abrir por Decreto, Créditos Suplementares até o limite do excesso de arrecadação por alínea de receitas;

IV – Abrir por Decreto, Créditos Suplementares até o limite do Superávit financeiro do exercício anterior;

Parágrafo Único – As suplementações de que trata os itens III e IV não farão parte do limite determinado no item II.

Art. 5º - Os Recursos da reserva de Contingência, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2024, poderão ser utilizado para abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 6º - Nos termos do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar através de decreto, os programas descritos no Plano Plurianual e ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, em ajuste a Lei Orçamentária Anual caso venha ser modificado por anulação, remanejamento, transposição e transferência do Orçamento Geral da receita e Despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e incluir no orçamento geral do Município fontes de recursos por decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 31 dias do mês de Agosto de 2023.


MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	REJ.
1º	1/1		
2º	1/1		

Rua 6, 1030, Mariópolis/PR
CEP 85525-000